



- L E I Nº 1.465 -

Dispondo sobre: autorização para celebrar convenio com o Governo do Estado, para a ampliação e complementação do Colégio Técnico Agrícola Estadual de Presidente Prudente.

ANTÔNIO SANDOVAL NETTO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convenio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, objetivando a ampliação e complementação do Colégio Técnico Agrícola Estadual de Presidente Prudente.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias ou de créditos especiais a serem autorizados pela Câmara.

ARTIGO 3º - Nos orçamentos futuros, serão consignadas dotações específicas para o atendimento das obrigações do Convenio - autorizado pelo artigo 1º.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrario.

Presidente Prudente, Paço Florivaldo Leal, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 1.971.

ANTÔNIO SANDOVAL NETTO,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 1.971.

LUIZ MAURICIO SANDOVAL,
Diretor.



-CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA EDUCACAO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, - OBJETIVANDO A AMPLIACAO E COMPLEMENTACAO DO COLÉGIO TÉCNICO AGRICOLA ESTADUAL DE PRESIDENTE PRUDENTE.

A Secretaria de Estado dos Negocios da Educaçao representada neste ato pelo Secretário de Estado, Professor Paulo Ernesto Tolle e a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, pelo Senhor Antonio Sandoval, objetivando a ampliação e complementação do Colégio Técnico Agrícola Estadual de Presidente Prudente, citado pelo Decreto nº 51.293, de 20-1-1.969, resolvem estabelecer o presente convenio que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - Todas as edificações e obras necessárias a ampliação do Colégio Técnico Agrícola Estadual de Presidente Prudente serão constituídas e feitas pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, de acôrdo com planejamento o programa de obras trienais elaborada pela Diretoria do Ensino Agrícola, de forma a possibilitar o atendimento de 540 alunos em regime de internato.

CLAUSULA SEGUNDA - A Secretaria de Estado dos Negócios da Educação cabera através de seus órgãos técnicos, o fornecimento de equipamento minimo indispensável ao pleno funcionamento do Colégio Técnico Agrícola Estadual de Presidente Prudente, de acôrdo com o plano trienal de investimento, da Diretoria do Ensino Agrícola e orçamento programa aprovado, a partir do exercicio de 1.971.

CLAUSULA TERCEIRA - A Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, através da Diretoria do Ensino Agrícola será o órgão mantenedor do Colégio Técnico Agrícola Estadual de Presidente Prudente, ficando sob sua responsabilidade os encargos decorrentes da manutenção de pessoal, docente, tecnico e administrativos - necessário para atender a ampliação objetivo deste convênio, e ao seu normal funcionamento.

CLAUSULA QUARTA - O uso e usufruto das instalações adquiridas e construídas pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, não acarretarão onus ao Estado exceção feita às despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água e telefone.



flx.2

CLAUSULA QUINTA - Este convenio terá a duração de 3 - (três) anos, podendo a qualquer tempo ser revisto ou modificado - por proposta das partes, e denunciada, quando os interesses da administração pública o recomendar.

CLAUSULA SEXTA - A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, se compromete, uma vez findo o prazo a que aludo a clausula anterior, e adotarias providencias necessárias, inclusive de ordem legislativa, para ceder no Estado as obras, e construções a que se refere a clausula primeira.

E por estarem justos e concordes firma o presente convenio em 5 (cinco) vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

Presidente Prudente, aos de 1.971.

ANTÔNIO SANDOVAL NETTO,
Prefeito Municipal.

Secretário da Educação.

Coordenador do Ensino Técnico

Diretor Geral do Ensino Agrícola.